



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4234 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Esta Vereadora requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte indicação ao Senhor Prefeito Municipal:

INDICAÇÃO

Recomendar, que seja determinada gratuidade dos estacionamento públicos nos entornos de parques e praças da Capital, afastando-se pagamentos pelos usuários.

JUSTIFICATIVA

A premissa esboçada traduz intenção de muitos que procuram a Vereadora signatária. Não é novidade que Porto Alegre tem em seus parques e praças um refúgio a vida rodeada de elementos construtivos de uma grande Cidade. São nestes locais que o Porto-alegrense acaba por buscar momentos de diversão, distração, exercícios físicos, sem que seja necessário estar encerrado em um clube social ou em áreas comuns de edifícios ou condomínios.

Trazer cidadãos de bem, voltados ao lazer e ao esporte, cada vez mais ao convívio dos nossos parques e praças, sem que seja gerado qualquer espécie de custo ou dificuldade, traduzirá em grande avanço para a Capital dos Gaúchos, modelo que pode servir de exemplo as demais capitais do Brasil. Ainda, não restam dúvidas de que a medida acaba até mesmo por auxiliar em impacto positivo na segurança pública, eis que consabido que locais ocupados por pessoas bem intencionadas acabam por afastar maus cidadãos.

A Cidade merece ter locais de lazer sem que isto seja objeto de gastos. O cidadão precisa ter como hipótese de lazer e esporte local em que, estacionar seu veículo, não seja sinônimo de despesa, haja visto a natureza pública dos parques e praças.

Certa da sua compreensão.

Vereadora Mônica Leal

Líder Bancada PP.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereadora**, em 13/03/2021, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº

2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0215661** e o código CRC **AE14DB29**.

Referência: Processo nº 038.00020/2021-96

SEI nº 0215661